



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2025-N, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Ordinária Municipal 872/2024 estabelecendo os requisitos para concessão do benefício financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os requisitos para concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Ordinária Municipal nº 872/2024 e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por alunos de curso superior ou curso técnico.

Art. 2º - Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 872/2024, o estudante deverá comprovar:

- I – que reside no Município de Alfredo Chaves;
- II – que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino regular;
- III – demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.

Art. 3º - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, bem como no Setor de Protocolo Geral, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade e CPF;
- II – cópia de comprovante de residência do aluno ou responsável;
- III – em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento.



IV – comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino ou boleto bancário devidamente quitado;

V – cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;

VI – número da conta corrente do estudante ou do responsável legal;

Art. 4º - O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será:

I - para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio ao transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II - para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio ao transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano.

§1º Excepcionalmente, para o primeiro semestre do ano corrente, fica o prazo para solicitação do benefício prorrogado até o dia 27 de março de 2024.

§2º Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

§3º Os Estudantes que não protocolizarem impreterivelmente até a data estipulada, não serão contemplados, exceto se a matrícula na faculdade tenha acontecido em período posterior ao prazo estabelecido.

§4º Na hipótese da matrícula ocorrer em período posterior ao prazo, o auxílio financeiro será concedido proporcional à data de protocolo.

Art. 5º - O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue ao Setor de Protocolo Geral do Município que o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para análise dos requisitos para concessão do auxílio.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento decidir sobre os recursos administrativos interpostos.



§ 3º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido no §1º do art. 5º deste decreto, ou no caso de não provimento deste, o requerimento será enviado ao Setor de Arquivo.

§ 4º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro o Requerimento será remetido:

- I – à Secretaria Municipal de Finanças, para reserva de recursos orçamentários;
- II – ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;
- III – à Secretaria Municipal de Educação para pré-empenho e liquidação;
- IV - à Secretaria de Finanças para pagamento.

Art. 6º - Para o exercício de 2024 ficam fixados os seguintes valores para cada beneficiado:

- I – até R\$ 200,00 (duzentos e reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Guarapari;
- II – até R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino em Cachoeiro de Itapemirim;
- III – até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para alunos estudantes nas instituições de ensino de Piúma.

Art. 7º No mês de dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá pagamento do benefício no mês de janeiro.

Art. 8º - A Administração efetuará o repasse até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 9º - Para prestação de contas e solicitação de inscrição para o segundo semestre, o estudante deverá comprovar:

- I – que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas;
- II – que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – apresentar quitação dos boletos ou documento respectivo, que comprove o efetivo pagamento da prestação de serviços contratada.

Art. 10 – A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a julho deverá ser anexada, junto ao requerimento de auxílio para o 2º semestre, bem como a prestação de contas dos meses de agosto a dezembro deverá ser anexada junto ao requerimento para o 1º semestre do exercício seguinte.

Parágrafo único. O aluno que estiver cursando o último semestre deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.

Art. 11 - A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover os esforços administrativos para promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias 100001.1236400212.184 – Apoio ao Ensino Superior e 100001.1212200122.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2024.

Alfredo Chaves-ES, 26 de março de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

